



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO N. 5.284/PMMA/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID- 19 e suas alterações e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2084/PMMA/2020, de 30 de março de 2020, que aprova o Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial Extraordinário por meio de Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 146.700,00 (Cento e quarenta e seis mil e setecentos reais)**, para cobrir despesas com pagamento de Indenizações e Restituições dos servidores lotados no Fundo Municipal de Saúde, sendo 08 (oito) médicos e 83 (oitenta e três) profissionais de saúde, de acordo com a Lei 2.172/PMMA/2021 de 15 de fevereiro de 2021, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
<b>02/015</b>	<b>10</b>	<b>122</b>	<b>0058</b>	<b>1</b>	<b>402</b>	<b>3.3.90.93.00.00</b>	<b>3.000.0000</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Prevenção e Combate a Pandemia de coronavírus	Projeto	Ações Emergenciais de Saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID – 19 Lei Municipal nº. 2.172/PMMA/2.021 de 15 de fevereiro de 2021	Indenizações e Restituições	Recursos Livres	<b>146.700,00</b>
<b>Total</b>								<b>146.700,00</b>

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 24 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/03/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003